



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 554-1222

LEI N.º809/2.001.

DATA: 26 novembro de 2.001.

Súmula: Regulamenta o artigo 37, VIII da Constituição Federal para disciplinar a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos e testes seletivos de âmbito municipal, e da outras providências .

A Câmara Municipal de Cruz Machado- Estado do Paraná, aprovou, e eu Alvir Otto- Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concursos públicos e testes seletivos promovidos pela administração Municipal de Cruz Machado-PR., em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimentos de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a sua respectiva deficiência .

§1º-O candidato portador de deficiência, em razão da necessidade de igualdade de condições , concorrerá a todas as vagas , sendo reservado o percentual de 3% em face da classificação obtida.

§2º-O número de vagas efetivamente reservadas deverá ser especificado no edital de concurso. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro inteiro subsequente.

§3º-Não haverá reserva de vagas se o número de cargos da carreira, estabelecido por lei , for inferior a 10.

§4º-As primeiras nomeações deverão ser as correspondentes às vagas preferencias das pessoas portadoras de deficiência determinadas no edital. Da mesma maneira , em ocorrendo novas vagas no período de validade do concurso, a primeira a ser preenchida será a de portadores de deficiência, de modo a garantir a preservação do percentual.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 554-1222

Artigo 2º - Os editais dos concursos públicos deverão conter:

I-o número de vagas existente, bem como , o total efetivamente reservado à pessoa portadora de deficiência ;

II-as atribuições e tarefas essenciais dos cargos ;

III-previsão de adoção de procedimentos especiais para a realização das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato;

IV-o prazo para o requerimento de condições diferenciadas ou tempo adicional para a realização das provas , em razão da deficiência , e

V-para os casos de requerimentos de procedimentos especiais para a realização das provas, fazer constar a exigência de apresentação de laudo médico ou parecer de especialista na área de deficiência em questão, atestando a espécie , e justificando a providência solicitada.

Parágrafo único - a exigência do item IV deve ser dispensada caso o requerimento limite-se à garantia de acessibilidade ao local das provas.

Artigo 3º- A pessoa portadora de deficiência , resguardadas as condições especiais previstas nesta lei, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I- ao conteúdo das provas;

II- à avaliação e aos critérios de aprovação;

III- ao horário e ao local de aplicação das provas;

IV- à nota mínima exigida para os demais candidatos.

Artigo 4º- A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas , contendo, a primeira , a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência , e a Segunda, somente a pontuação destes últimos .



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 554-1222

Artigo 5º- O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta por pelo menos três profissionais, sendo um deles médico, uma pessoa capacitada e atuante na área das deficiências em questão, e um integrante da carreira almejada pelo candidato.

§1º- a equipe multiprofissional emitirá parecer sobre :

- I- requerimentos de procedimentos especiais para a realização do concurso público;
- II- verificação da real existência da deficiência por ocasião da elaboração da lista de classificação no concurso;
- III- viabilidade de exercício das atribuições e tarefas essenciais para o cargo para qual o candidato foi aprovado bem como sobre as adequações do meio ambiente de trabalho na execução das tarefas por ocasiões da nomeação;
- IV- compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Artigo 6º - A partir desta data , fica revogada a Lei Municipal n.º 738/2000, de 15 de maio de 2.000.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 26 de novembro de 2.001.


ALVIR OTTO
Prefeito Municipal